



PARECER: Nº 506 CGM-PMSMG – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000041/23

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-0009, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA PREVENTIVA PARA AGENTES DE PORTARIAS E VIGIAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMPRESA CONTRATADA: MARKETING & EXECUTIVES CONSULTORIA LTDA.

VALOR: R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que formam os autos do processo administrativo em epígrafe, que tem como objeto a contratação com dispensa de licitação da empresa MARKETING & EXECUTIVES CONSULTORIA LTDA, especializada na prestação de serviços de capacitação em segurança preventiva para agentes de portarias e vigias das escolas da rede municipal de ensino, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, perfazendo o valor da contratação em R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- a) ofício 145/2023 - DAF/DGE/SEMED, solicitando contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação em segurança preventiva para agentes de portarias e vigias das escolas da rede municipal de ensino, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trazendo justificativa anexo, TERMO DE REFERÊNCIA para a contratação, fls. 01 a 04 dos autos;
- b) cotação de preços junto a vários prestadores dos serviços, fls. 07 a 11 dos autos;
- c) mapa de cotação de preços, fl. 12 dos autos;
- d) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico de existência de dotação orçamentária do FUNDED, para a cobertura das despesas com a contratação, fl. 14 dos autos;
- e) declaração de adequação orçamentária e financeira, fl. 16 dos autos;



- f) termo de autorização para realização da despesa, fl. 17 dos autos;
- g) Decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente e Licitação, fls. 18 a 22 dos autos;
- h) autuação, convocação e juntada de documentos da empresa MARKETING & EXECUTIVES CONSULTORIA LTDA, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a execução dos serviços, fls. 23 a 46 dos autos;
- i) justificativa da contratação, com a fundamentação legal para a dispensa de licitação, razão da escolha do prestador dos serviços, justificativa de preço, fls. 47 a 49 dos autos;
- j) minuta do contrato, fls. 50 a 55 dos autos;
- k) parecer jurídico, fls. 57 a 61 dos autos;

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados nos autos.

Foram tomadas as providências necessárias para a contratação da prestadora de serviços, tendo a empresa apresentado a proposta mais vantajosa e toda a documentação da MARKETING & EXECUTIVES CONSULTORIA LTDA atualizada, exigida por lei para a contratação com a administração pública municipal, devendo serem substituídos aqueles documentos que porventura tiverem seus prazos de validade vencidos antes da assinatura do contrato.

Estando os autos devidamente instruídos com as razões para a contratação e escolha da empresa habilitada a prestar os serviços, com a justificativa do preço, e acompanhado da minuta do termo de contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica, que emitiu parecer favorável a dispensa de licitação e aprovou a minuta do contrato, atendendo assim, ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho da Diretoria de Planejamento Estratégico de existência de dotação orçamentária do FUNDEB, conforme dispõe o art. 7º, §2º, III da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 101/2000, art.16, inciso II.

Verificada a conformidade processual para a realização da Dispensa de Licitação Nº 7/2023-0009, além das recomendações, fica faltando a assinatura do contrato pelas partes e a publicação dos extratos na imprensa oficial.

Observou-se ainda, a partir da análise dos autos, que não consta neste, a designação de fiscal de contrato, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, razão pela qual, recomendo que seja providenciada a designação de fiscal do contrato, com sua respectiva portaria.



Na oportunidade, recomendo a publicação dos extratos de Dispensa de Licitação e do contrato na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, ficando a critério da Diretoria de Licitações e Compras, o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos da Dispensa de Licitação, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Finalizando, declaro que o presente processo de Dispensa de Licitação encontra-se revestido de todas as formalidades legais, portanto em ordem, devendo a Diretoria de Licitações e Compras realizar os atos necessários para a conclusão da mesma, quando então ficará apto a produção das despesas.

São Miguel do Guamá-PA, 24 de abril de 2023.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021